



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE
COORD. DE GESTÃO DE ENSINO (PORTO ALEGRE)

COMPLEMENTO AO EDITAL N° 15/2026 - CGEN-POA (11.01.06.15.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Porto Alegre-RS, 16 de janeiro de 2026.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE
PROCESSO SELETIVO – EDITAL N° 72/2025
RESPOSTA AO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A)

CANDIDATA: ELIANE KIEFER CARVALHO

CPF: xx1.xxx.x30-x4

Em atenção ao recurso apresentado pela candidata Eliane Kiefer Carvalho, protocolado na forma de pedido de impugnação ao Edital nº 72/2025 – Processo Seletivo para Contratação de Bolsistas de Apoio à Inclusão – Colaborador Externo (BAI-CE), manifesto resposta, após diálogo com a Comissão Organizadora do certame, composta por profissionais com titulação na área do edital, com larga experiência na Educação Profissional e Tecnológica e com atuação consolidada no atendimento a estudantes que constituem público-alvo da Educação Especial, em consonância com as políticas institucionais de inclusão do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, informa o que segue.

Inicialmente, esclarece-se que, conforme disposto no Edital nº 72/2025, especialmente em seu Anexo referente ao Cronograma, a fase vigente do processo seletivo corresponde ao período de interposição de recursos quanto aos resultados divulgados, não havendo previsão editalícia para apresentação de impugnação nesta etapa. A impugnação ao edital constitui instrumento próprio de fase anterior ao certame. Ainda assim, considerando o teor da manifestação apresentada, procede-se à análise do conteúdo como recurso ao resultado da entrevista.

No que se refere às alegações quanto à pontuação obtida na entrevista, a banca examinadora ratifica a pontuação e o resultado final.

Quanto às alegações relativas à etapa de entrevista, ela seguiu um roteiro padrão, aplicado de forma isonômica a todos os candidatos, com o objetivo de identificar o perfil profissional do psicopedagogo desejado por esta instituição de ensino de acordo com os objetivos traçados para o ano letivo de 2026, em conformidade com as normativas do IFRS e a legislação nacional, e considerando competências como organização do trabalho pedagógico, gestão do tempo, postura ética, compreensão do papel institucional e aderência ao perfil institucional do IFRS. Nesse sentido, as questões formuladas pela banca estiveram estritamente relacionadas à vida profissional e à organização do trabalho, compreendendo aspectos que influenciam diretamente a atuação do profissional no contexto institucional, não se caracterizando como indevidas ou de cunho pessoal.

A banca enfatiza que a candidata ao alegar no recurso que: “*perguntas de cunho pessoal não são admitidas em uma entrevista, na qual foram feitos, questionamentos como “como você organiza sua agenda pessoal”* . O foco é voltado à vida profissional. A organização da vida dos alunos.”, demonstra um equívoco interpretativo ao sugerir/afirmar que os questionamentos acerca da organização do tempo referem-se à vida pessoal em sentido estrito, uma vez que a pergunta era em relação à capacidade de planejamento e organização profissional, competência diretamente relacionada ao exercício da função pretendida. Portanto, não foram identificados elementos que sustentem o pedido de contestação quanto à condução da entrevista, à formulação das questões ou à atribuição de pontuação.

Por fim, esclarece-se que a desclassificação da candidata decorreu exclusivamente pelo não atingimento da pontuação mínima exigida na etapa de entrevista, qual seja, 70 (setenta) pontos, conforme estabelecido no item 6.3.1, do Edital nº 72/2025/CPOA. Tal critério foi aplicado de forma objetiva e uniforme igualmente a todos os candidatos.

Esclarece-se, ainda, que a candidata não foi a única desclassificada na etapa de entrevista pelo critério estabelecido no edital. Houve outro(a) candidato(a) igualmente desclassificado(a) pelo não atingimento da pontuação mínima exigida, o que reforça a aplicação objetiva, impessoal e isonômica dos critérios avaliativos previstos no Edital nº 72/2025.

Ressalta-se que a avaliação realizada pela banca é de natureza técnica, colegiada e fundamentada, não tendo sido identificados elementos que justifiquem a revisão da nota atribuída. A banca não encontrou fundamentação que sustentasse eventual contestação quanto à condução da entrevista, à formulação das questões ou à atribuição da pontuação.

Diante do exposto, o recurso apresentado pela candidata Eliane Kiefer Carvalho é **indeferido**, permanecendo inalterado o resultado divulgado, em estrita observância ao Edital nº 72/2025, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

(Assinado digitalmente em 16/01/2026 17:03)

DENIRIO ITAMAR LOPES MARQUES

DIRETOR

IFRS / CP-POA (11.01.06)

Matrícula: ####567#7

Processo Associado: 23368.003314/2025-67

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2026**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **16/01/2026** e o código de verificação: **0a293d7ef9**